



**DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC**  
Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.  
Fone: (81) 3454-7964

  
LUCIANA  
LEITE  
SILVA  
BARBOZA  
28/11/2024 15:37

  
AURELAIDE DE  
SOUZA  
NOGUEIRA  
MENENES  
28/11/2024 15:47

**REFERÊNCIA: PROAD N.º 19.616/2023**

- OBJETO:** Contratação de assinatura eletrônica da Biblioteca Digital Proview, da Thomson Reuters, pelo período de 12 (doze) meses, com 70 acessos simultâneos.
- ASSUNTO:** Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento para contratação de assinatura para acesso ao produto online Biblioteca Digital Proview, da Thomson Reuters, plataforma com acesso para 70 usuários simultâneos, via intranet pelo período de 12 meses, para o Tribunal Regional do Trabalho da 6º Região, comercializado pela EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, CNPJ: 37.192.089/0001-45.

De início, registre-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de um único artefato, a saber, o Termo de Referência. Com efeito, a unidade requisitante deixou de elaborar o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Riscos com fundamento nos art. 24, §1º, II, e 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023.

No caso, o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R\$ 59.906,02.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida análise do Termo de Referência, tendo observado a possibilidade de pequenos ajustes quanto à estruturação e ao conteúdo do artefato em questão.

Pois bem.

No que diz respeito ao item 1, “Condições Gerais da Contratação”, no que pertine ao prazo de vigência da contratação, pontuou-se que o serviço a ser adquirido poderia ser caracterizado como serviço continuado, conforme definição estabelecida no art. 6º, XV, da Lei n.º 14.133/2021, sendo possível a previsão de vigência de até 05 anos e prorrogação por até 10 anos, de acordo com os art. 106 e art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

